



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 173/2022

Ubá, 26 de julho de 2022.

<b>Parecer Único de Licenciamento Simplificado - Processo SLA nº 50336652</b>			
PA COPAM Nº: 2535/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	AUTO POSTO FARIALEMENSE LTDA	<b>CNPJ:</b>	34.535.210/0001-04
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	AUTO POSTO FARIALEMENSE LTDA	<b>CNPJ:</b>	34.535.210/0001-04
<b>MUNICÍPIO:</b>	Faria Lemos	<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Daniel dos Santos Oliveira	CREA-MG nº 196023/D / ART nº20210319195 CTF AIDA-IBAMA:4328485		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Carla Costa e Silva Raizer Gestora Ambiental	1.251.132-5		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1		



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 50336652/2022**

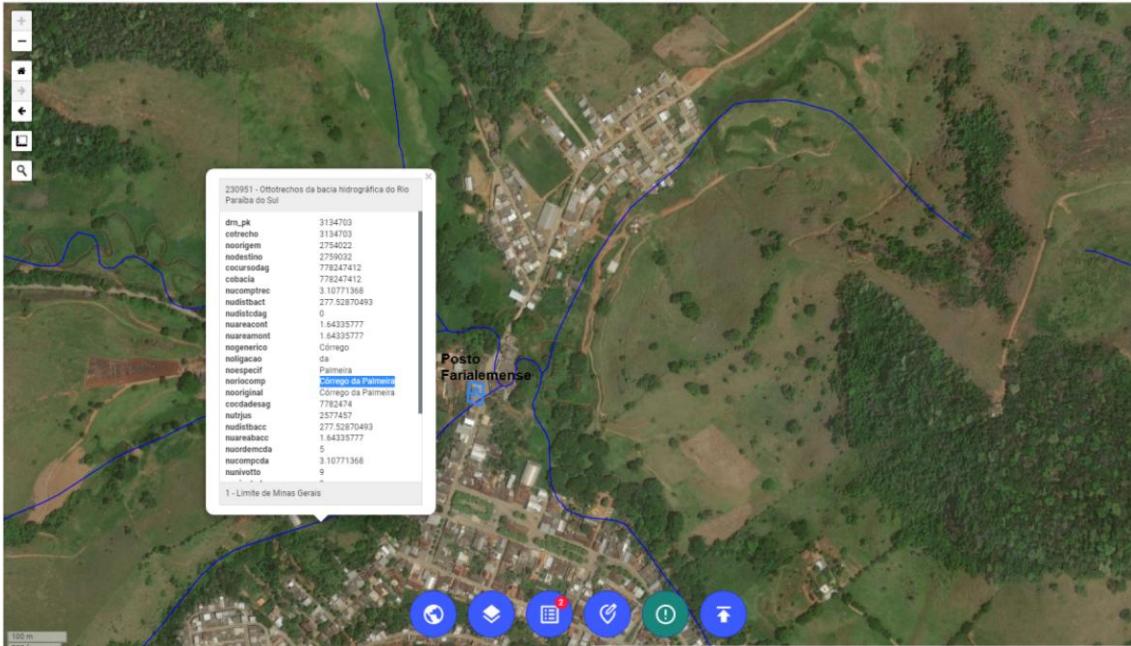
O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre o requerimento de licenciamento ambiental simplificado - LAS, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, conforme Processo SLA nº 2535/2022 do empreendimento “Auto Posto Farialemense Ltda”, código F-06-01-7 para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendedor formalizou o processo de LAS RAS na data de 01/07/2022 para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” com capacidade de armazenagem de 60 m<sup>3</sup>. De acordo com informações do RAS, o empreendimento, que está localizado na área urbana do município de Faria Lemos, e atualmente encontra-se desativado, em processo de reativação da sua operação.

Foi apresentada Certidão emitida pela prefeitura municipal, alegando a conformidade das atividades licenciadas com as Leis de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

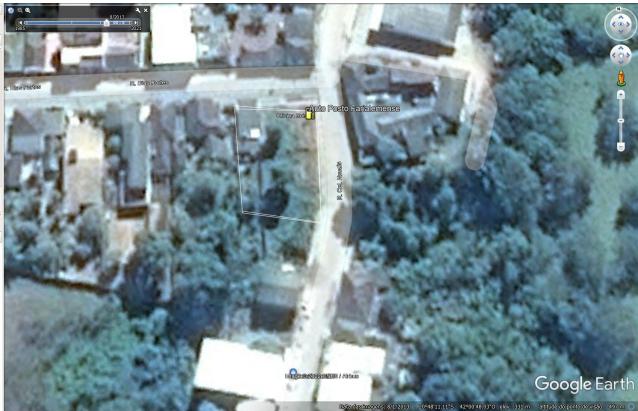
Foi confirmada a incidência do critério locacional de enquadramento através de consulta aos Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE, na data de 20/07/2022. A localização do empreendimento está prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. O critério locacional confere ao empreendimento peso 1, de acordo com a Deliberação Normativa do COPAM nº 217/2017, cujo estudo específico foi formalizado no âmbito do processo. Foi apresentado estudo de acordo com o Termo de Referência da SEMAD sob responsabilidade de João Paulo Marques Machado Teixeira, ART CREA MG nº. 20210384781. De acordo com o estudo, não há identificação das feições espeleológicas, ou seja, não há cavidades naturais no local e entorno (num raio de 250m) e justifica o fato da área e entorno ser urbanizado como argumento para ausência de cavidades.

Ainda em consulta à Plataforma IDE SISEMA, foi possível verificar que não há incidência de outro critério locacional de enquadramento na área onde o empreendimento está localizado. Entretanto, foi possível identificar fatores de restrição ou vedação previstos na DN 217/2017, a qual trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego da Palmeira, conforme imagem extraída do IDE representada a seguir:



**Imagem 01:** Imagem de satélite do empreendimento com malha hidrográfica. FONTE: IDE SISEMA

Através de consultas às imagens históricas da propriedade através da plataforma Google Earth, foi possível constatar que as intervenções em APP do Córrego da Palmeira ocorreram no período compreendido entre 2013 e 2016, conforme representado a seguir:



**Imagem 02:** Imagem da área do posto em agosto de 2013

FONTE: Google EARTH



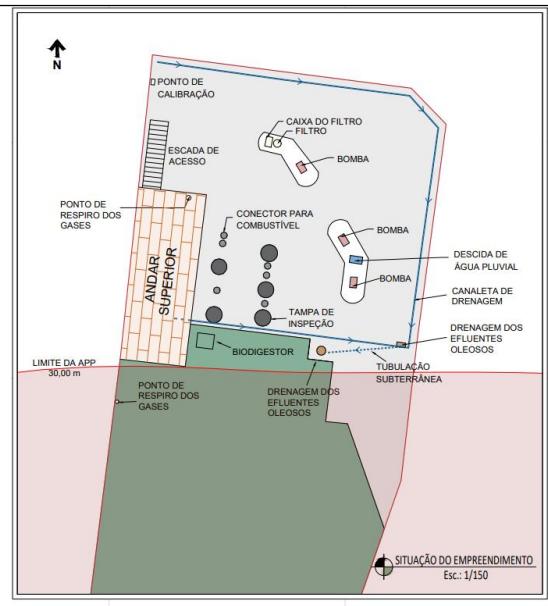
**Imagem 03:** Imagem da área do posto em Julho de 2016

FONTE: Google EARTH

Em análise ao processo de LAS RAS nº 4087/2021 formalizado em 16/08/2021 na SUPRAM-ZM para a regularização do mesmo empreendimento, foi possível identificar a ocupação de estruturas em APP do Córrego Palmeira, nas características apresentadas acima. O processo foi arquivado por falta de comprovação da regularização ambiental das intervenções em APP. Também foi lavrado o AI nº 292446/2022 por “*desenvolver atividades que dificultem a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas, através da intervenção em Área de Preservação Permanente do Córrego Palmeira*”.



**Imagem 04:** Recorte do levantamento topográfico da propriedade  
FONTE: Processo SLA 4087/2021



**Imagem 05:** Recorte da planta de situação do empreendimento  
FONTE: Processo SLA 4087/2021

De acordo com o levantamento topográfico apresentado no âmbito do processo SLA nº 4087/2021, as estruturas em APP ocupavam uma área de 30,79 m<sup>2</sup>, quais sejam: ponto de respiro de gases e calçamento municipal formado por bloquetes. Entretanto, também existia uma Caixa Separadora de Água e Óleo que não foi representada em planta, mas, o empreendedor informou a existência da mesma, e posteriormente sua remoção.

No âmbito do atual processo (SLA nº 2535/2022), os estudos indicaram a remoção do calçamento em bloquetes, assim como a remoção da Caixa SAO. Diante das limitações legais para regularizar as intervenções em APP promovidas posteriores à 22 de Julho de 2008, o empreendedor removeu parte das estruturas em APP do córrego Palmeira e realocou a CSAO para outra área dentro a propriedade. Nesse sentido, também propôs um Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) em uma área de 0,049 ha localizada em terreno adjacente ao do posto de combustível, conforme imagem a seguir:

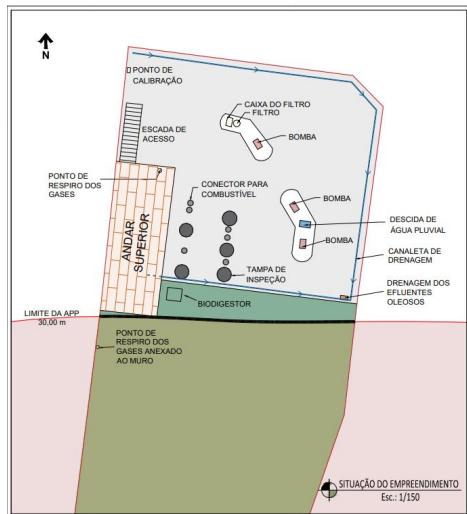


**Imagem 06:** Imagem de satélite da área onde está sendo proposto o PRAD. FONTE: Processo SLA 2535/2022



A proposta do PRAD é distribuir 54 mudas de espécies comuns na região, com um espaçamento de 3X3 metros entre as mudas, cuja área ocupada por cada espécie corresponda a 9 m<sup>2</sup>.

Cumpre destacar que, embora o empreendedor tenha removido a CSAO e o calçamento com bloquetes, consta na planta de situação do empreendimento anexado junto ao PRAD, a existência de tubulação externa de respiro de gases anexada ao muro. Retomando as consultas às imagens históricas da propriedade, constatou-se que o muro que cerca a propriedade também foi construído no período compreendido entre 2013 e 2016. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental, de forma a atender o artigo 15 parágrafo único da DN 217/2017.



**Imagem 07:** Planta de situação do empreendimento após a remoção de estruturas em APP  
FONTE: Processo SLA 2535/2022

Foram apresentados no âmbito do processo, os seguintes documentos: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais – AVCB (Certificado nº PRJ 20200336112), com validade até 05/05/2026; Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendimento e dos profissionais envolvidos nos estudos; Demonstrativo de ensaio para Fiscalização/Verificação do INMETRO elaborados pela empresa credenciada Giovanni Gomes Paixão (CREA MG: 20899), cujo responsável técnico pela emissão do documento é engenheiro civil e mecânico Márcio Zulmíro Franco Massico (CREA MG nº 62944/D-MG - ART nº 20210650283, Plano de Manutenção dos Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, Plano de Resposta a Incidentes e Programa de Treinamento de Pessoal.

O estabelecimento objeto deste licenciamento consiste no comércio varejista de gasolina, óleo diesel e etanol. O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC será composto por 2 (dois) tanques, sendo:

- Tanque 01 – com capacidade de 30 m<sup>3</sup> tripartido, parede dupla, sendo 10 m<sup>3</sup> para armazenamento de Gasolina Comum, 10 m<sup>3</sup> para Etanol e 10 m<sup>3</sup> para Diesel S10.
- Tanque 02 – com capacidade de 30 m<sup>3</sup> bipartido, parede dupla, sendo 15 m<sup>3</sup> para



armazenamento de Gasolina Comum e 15 m<sup>3</sup> Diesel Comum.

Ambos os tanques foram fabricados em 2015.

O empreendimento possui uma área total de 830 m<sup>2</sup>, sendo 377 m<sup>2</sup> de área construída. Para a operação da atividade, estão previstos em média 2(dois) funcionários. Destes, 1 (um) deles trabalhando no setor produtivo (abastecimento), e o outro no setor administrativo. O regime de operação de 1 (um) turno de 8 (oito) horas cada, durante 7 dias da semana e 12 meses do ano.

Consta no processo o laudo de estanqueidade de referência nº 758, cujos testes foram realizados no dia 28/04/2021 pelo engenheiro de Márcio Zulmiro Franco Massico (CREA MG nº 62944/D ART nº 20210225430) através da empresa Giovanni Gomes Paixão (CREA MG: 20899). Foram efetuados testes em 2 (dois) Tanques de combustíveis, tubulações e componentes acessórios, concluindo que estes se encontram estanques.

Segundo o RAS, existem os seguintes equipamentos e sistemas de controles instalados no empreendimento:

#### Equipamentos e sistemas de controle

Descrição dos sistemas e equipamentos	Possui?	
Controle de estoques	(X) Manual	( ) Automático
Monitoramento intersetorial automático	(X) Sim	( ) Não
Poços de monitoramento a vapor	(X) Sim	( ) Não
Câmara de acesso a boca de visita do tanque	(X) Sim	( ) Não
Câmara de contenção sob unidade abastecedora	(X) Sim	( ) Não
Câmara de contenção sob unidade de filtragem	(X) Sim	( ) Não
Canaleta de contenção da cobertura	(X) Sim	( ) Não
Descarga selada	( ) Sim	(X) Não
Câmara de contenção de descarga	(X) Sim	( ) Não
Válvula de proteção contra transbordamento	(X) Sim	( ) Não
Válvula de retenção de esfera flutuante*	(X) Sim	(X) Não
Alarme de transbordamento	( ) Sim	(X) Não
Sistema de Segurança Antibalroamento*	(X) Sim	(X) Não
Outros (descrever)		

\*Informações não coincidem com os documentos apresentados no âmbito do processo SLA 2535/2022

Apesar do RAS informar que o empreendimento possui alguns equipamentos como Válvula de retenção de esfera flutuante e sistema de segurança Antibalroamento, o Laudo de Investigação Preliminar elaborado em Outubro de 2021 pela empresa Pro Life Ambiental Consultoria,



responsável técnico geólogo Max José de Oliveira Birindiba (CREA 25061/D-MG/ART nº MG 2121078984) atestou a ausência dos dispositivos.

Cumpre ressaltar que a DN COPAM nº 108/2007, em seu anexo IV lista diversas exigências técnicas necessárias para obtenção da Licença de Operação ou antiga AAF de um Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), dentre elas a presença de dispositivos de descarga selada e dispositivos de Proteção contra transbordamento conforme a NBR 13786. Nesse sentido, o RAS nega a existência do dispositivo de descarga selada, que é de fundamental importância para promover as descargas de combustível nos tanques sem que ocorra vazamento e possibilidade de contato de combustível com o solo. Além disso, apresenta informações discrepantes do Laudo de Investigação Preliminar, afirmando que o empreendimento possui equipamentos como Válvula de retenção de esfera flutuante e sistema de segurança Antibalroamento, comprometendo a confiabilidade das informações prestadas e dificultando assim a avaliação das reais condições de operação do empreendimento de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis.

A água utilizada pelo empreendimento é destinada a consumo humano (sanitários e refeitório) e lavagem de pisos, será proveniente da concessionária local. Estima-se um consumo de aproximadamente 0,35m<sup>3</sup>/dia.

Os principais impactos negativos que podem ocorrer devido à realização da atividade do empreendimento são: geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, efluentes atmosféricos, resíduos sólidos, contaminação do solo e lençol freático e riscos de acidentes (explosões e incêndios).

De acordo com o RAS, os efluentes líquidos oleosos gerados na lavagem pista de abastecimento são direcionados para Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).

Quanto aos efluentes líquidos de natureza sanitária, são de origem dos banheiros e refeitório. Os mesmos são direcionados ao tratamento em um biodigestor. Não consta no RAS informação acerca do ponto de lançamento do efluente tratado. Caso seja lançado em rede pública municipal, deverá ser apresentado documento de anuência emitido pela concessionária do município, atestando o lançamento de efluente na rede do município.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento foi informado que o empreendimento não há geração de resíduos, uma vez que a atividade encontra-se paralisada. Entretanto, os estudos não informaram a caracterização dos resíduos gerados em decorrência da operação da atividade, estimativa de quantidade a ser gerada, nem mesmo indicou possibilidade de destinação correta dos mesmos. Além disso, não foi indicado o local para armazenamento temporário dos mesmos.

Os efluentes atmosféricos, provenientes da liberação de gases do combustível durante o abastecimento são emitidos através de tubulações de respiro conectadas aos tanques. De acordo



com o RAS, não há geração desse tipo de efluente no empreendimento. Entretanto, na planta de situação do empreendimento, é indicada a localização do ponto de respiro dos gases em dois locais distintos da propriedade: anexado ao muro instalado em APP do Córrego Palmeira e acima do prédio administrativo. Importante destacar que os estudos devem apresentar representação da Rede de tubulações internas de respiro dos gases, bem como detalhamento da tubulação externa de respiro, em atendimento à DN COPAM 108/2007.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos é o tecnólogo em saneamento ambiental e técnico em segurança do trabalho Daniel Santos Oliveira, CREA-MG Nº 196023/D-MG, ART nº MG 20210319195.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Auto Posto Farialemense Ltda” , no município de Faria Lemos-MG, devido a ausência de regularização da intervenção em APP existente na propriedade; ausência de dispositivos necessários a uma operação segura do empreendimento conforme previsto na DN 108/2007, além da falta de informações acerca dos impactos provenientes da operação da atividade e suas respectivas medidas de mitigação.